



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS

Origem: Encarregado de Dados – LGPD

Aprovação: Executivo Municipal

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ramada/RS.

Art. 2º O Plano tem por finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para prevenção, identificação, comunicação, avaliação, contenção, tratamento, recuperação, registro e acompanhamento de incidentes que possam comprometer:

- I – A confidencialidade dos dados e informações;
- II – A integridade dos dados e informações;
- III – A disponibilidade dos sistemas, serviços e informações;
- IV – A proteção de dados pessoais;
- V – A continuidade dos serviços públicos;
- VI – os direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais.

Art. 3º Este Plano integra o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e deverá ser aplicado em conjunto com a legislação vigente, as políticas municipais de segurança da informação e proteção de dados e demais normas internas.

Art. 4º O Plano aplica-se a:

- I – Órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- II – Secretarias Municipais;
- III – Servidores, agentes públicos, e demais colaboradores;
- IV – Prestadores de serviços e terceiros que tenham acesso a informações ou dados pessoais do Município;
- V – Sistemas de informação, equipamentos, redes, bancos de dados, arquivos físicos e digitais utilizados pelo Município.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS**

Art. 5º Para os fins deste Plano, considera-se:

- I – Incidente de segurança: evento ou conjunto de eventos que possa comprometer a segurança das informações, dos sistemas ou dos dados tratados pelo Município;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- II – Incidente de segurança envolvendo dados pessoais: evento que comprometa ou possa comprometer a segurança de dados pessoais tratados pelo Município, sujeito à avaliação quanto à existência de risco ou dano relevante aos titulares;
- III – Violação de dados pessoais: incidente que resulte, de forma acidental ou ilícita, em destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais;
- IV – Evento de segurança: ocorrência identificada em sistema, equipamento, rede, processo ou ambiente físico que possa representar uma ameaça à segurança;
- V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pelo Município;
- VI – Contenção: conjunto de medidas destinadas a limitar ou interromper os efeitos de um incidente;
- VII – Erradicação: medidas destinadas a eliminar a causa ou a origem do incidente;
- VIII – Recuperação: medidas destinadas a restaurar sistemas, serviços, informações e operações afetadas;
- IX – Evidência: informação, registro, documento, arquivo, log ou qualquer outro elemento que possa auxiliar na apuração do incidente;
- X – Plano de resposta: conjunto de procedimentos adotados para tratamento de determinado incidente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 6º A gestão de incidentes deverá observar os princípios da:

- I – Prevenção;
- II – Segurança;
- III – Celeridade;
- IV – Proporcionalidade;
- V – Preservação das evidências;
- VI – Continuidade dos serviços públicos;
- VII – Confidencialidade;
- VIII – Responsabilização;
- IX – Transparência, observadas as restrições legais;
- X – Proteção dos direitos dos titulares.

Art. 7º A ocorrência ou suspeita de incidente deverá ser comunicada imediatamente aos responsáveis definidos neste Plano, ainda que não existam informações suficientes sobre sua causa, extensão ou impacto.

Parágrafo único. A ausência de certeza quanto à existência de um incidente não impede sua comunicação para avaliação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 8º Integram a estrutura municipal de resposta a incidentes:

- I – O Prefeito Municipal ou autoridade competente;
- II – O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- III – A Comissão Municipal de Proteção de Dados – CMPD;
- IV – Os responsáveis pela área de Tecnologia da Informação;
- V – Os responsáveis setoriais das Secretarias e unidades administrativas;
- VI – O Controle Interno, quando pertinente;
- VII – A Assessoria Jurídica, quando necessária;
- VIII – Outros servidores, unidades ou terceiros convocados em razão da natureza do incidente.

Art. 9º O Município, na qualidade de controlador, decidirá sobre as medidas de resposta e sobre as comunicações externas legalmente exigíveis, com apoio técnico do Encarregado, da área de Tecnologia da Informação, da Assessoria Jurídica e das demais unidades competentes.

Parágrafo único. A coordenação poderá ser atribuída a servidor ou equipe designada especificamente para determinado incidente, conforme sua natureza e gravidade.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

Art. 10. Todo servidor, agente público, colaborador ou terceiro que identificar ou suspeitar de incidente deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável setorial, à área de Tecnologia da Informação ou ao Encarregado.

§ 1º A comunicação será realizada pelo canal institucional disponibilizado pelo Município, inclusive pelo endereço eletrônico do Encarregado, quando existente.

§ 2º Em situação de urgência ou indisponibilidade do canal ordinário, a comunicação poderá ser realizada diretamente ao Encarregado ou à área de Tecnologia da Informação, devendo ser formalizada no Registro de Incidente assim que possível.

Art. 11. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – Identificação do comunicante;
- II – Data e hora da ocorrência ou descoberta;
- III – Descrição do fato;
- IV – Sistema, equipamento ou processo afetado;
- V – Informações ou dados potencialmente comprometidos;
- VI – Usuários ou titulares potencialmente afetados;
- VII – Medidas já adotadas;
- VIII – Outras informações relevantes.

Art. 12. A comunicação de incidente não deverá ser retardada pela ausência de alguma das informações previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INCIDENTES

Art. 13. Os incidentes poderão ser classificados, quanto à gravidade, em:



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



I – Baixo: incidente sem impacto relevante sobre dados pessoais, sistemas ou serviços públicos e com possibilidade de resolução pelas medidas operacionais ordinárias;

II – Médio: incidente que provoque indisponibilidade, alteração, perda ou acesso indevido com impacto limitado ou controlável;

III – Alto: incidente que envolva dados pessoais, sistemas ou serviços essenciais, com potencial de causar prejuízos relevantes ao Município ou aos titulares;

IV – Crítico: incidente com elevado potencial de dano aos titulares, comprometimento significativo de dados pessoais, paralisação de serviços essenciais, grande indisponibilidade de sistemas ou risco relevante à continuidade das atividades municipais.

Parágrafo único. A classificação definirá a prioridade de atendimento, o nível de acionamento das unidades competentes, a necessidade de escalonamento à autoridade superior e a periodicidade de atualização do caso.

Art. 14. A classificação poderá ser alterada durante a investigação, conforme novas informações sejam identificadas.

Art. 15. Na classificação deverão ser considerados, entre outros fatores:

I – Quantidade de pessoas afetadas;

II – Natureza dos dados envolvidos;

III – Existência de dados pessoais sensíveis;

IV – Possibilidade de fraude ou uso indevido;

V – Extensão do acesso não autorizado;

VI – Duração do incidente;

VII – Impacto na prestação dos serviços públicos;

VIII – Possibilidade de dano aos titulares;

IX – Possibilidade de recuperação dos dados;

X – Existência de medidas de segurança capazes de reduzir os riscos.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE RESPOSTA

Art. 16. A resposta a incidentes deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes etapas:

I – Identificação;

II – Comunicação;

III – Registro;

IV – Classificação;

V – Análise preliminar;

VI – Contenção;

VII – Investigação;

VIII – Erradicação;

IX – Restauração de cópias de segurança;

X – Avaliação de riscos;

XI – Comunicação às autoridades e aos titulares, quando aplicável;

XII – Encerramento;

XIII – Elaboração de relatório;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



XIV – Adoção de medidas corretivas e preventivas.

Seção I

Da Identificação e Análise

Art. 17. Após receber a comunicação, o responsável pela gestão do incidente deverá realizar avaliação inicial para verificar:

- I – Se o evento constitui incidente;
- II – Quais sistemas, processos ou informações foram afetados;
- III – Se existem dados pessoais envolvidos;
- IV – Quais categorias de dados podem ter sido comprometidas;
- V – Quais titulares podem ter sido afetados;
- VI – Se o incidente permanece ativo;
- VII – Quais medidas imediatas devem ser adotadas.

Seção II

Da Contenção

Art. 18. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas imediatas para limitar os efeitos do incidente, podendo incluir:

- I – Bloqueio de contas ou credenciais;
- II – Isolamento de equipamentos;
- III – Suspensão temporária de acessos;
- IV – Interrupção de serviços comprometidos;
- V – Alteração de senhas e credenciais;
- VI – Aplicação de correções de segurança;
- VII – Outras medidas técnicas ou administrativas adequadas.

Parágrafo único. As medidas de contenção deverão buscar reduzir os impactos sem comprometer desnecessariamente a continuidade dos serviços públicos.

Seção III

Da Preservação das Evidências

Art. 19. Sempre que possível, deverão ser preservados os registros e evidências relacionados ao incidente, incluindo:

- I – Registros de acesso;
- II – Logs de sistemas;
- III – Mensagens e comunicações relacionadas ao incidente;
- IV – Arquivos ou equipamentos envolvidos;
- V – Registros de alterações;
- VI – Documentos pertinentes;
- VII – Demais elementos necessários à investigação.

§ 1º As evidências deverão ser preservadas de modo a assegurar sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e possibilidade de verificação posterior.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, intervenções em sistemas ou equipamentos afetados deverão ser registradas, com identificação do responsável, data, horário e justificativa.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 20. A preservação das evidências deverá observar os requisitos de segurança, confidencialidade e integridade das informações.

CAPÍTULO VIII

DOS INCIDENTES ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

Art. 21. Os incidentes que envolverem dados pessoais deverão ser avaliados quanto à possibilidade de ocasionarem risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 22. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – A natureza dos dados pessoais afetados;
- II – A quantidade de titulares envolvidos;
- III – A quantidade e categoria dos dados;
- IV – A possibilidade de identificação dos titulares;
- V – Os riscos de fraude, discriminação, roubo de identidade ou outros prejuízos;
- VI – As consequências para os titulares;
- VII – As medidas técnicas e administrativas utilizadas para proteção dos dados;
- VIII – As medidas adotadas para reduzir os efeitos do incidente;
- IX – O envolvimento de dados pessoais sensíveis, dados de crianças, adolescentes ou idosos, dados financeiros, dados de autenticação, dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional, ou dados tratados em larga escala.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO À ANPD E AOS TITULARES

Art. 23. Quando o incidente de segurança puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Município, na condição de controlador, realizará a comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de três dias úteis, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, ressalvada a existência de prazo específico previsto em norma aplicável.

Art. 24. Caso não estejam disponíveis todos os elementos necessários no prazo previsto no caput, a comunicação poderá ser realizada de forma preliminar, com posterior complementação das informações.

Art. 25. A comunicação e suas complementações serão registradas no processo ou registro do incidente.

Art. 26. A comunicação à autoridade competente e aos titulares, quando aplicável, deverá conter, na medida do possível e conforme a regulamentação vigente:

- I - A data e a hora da ciência do incidente;
- II - A descrição da natureza do incidente;
- III - A identificação e os contatos do Encarregado;
- IV - As categorias de dados pessoais afetados;
- V - A quantidade estimada de titulares envolvidos;
- VI - Os riscos e as possíveis consequências aos titulares;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- VII - As medidas técnicas e administrativas adotadas ou planejadas para contenção e mitigação;
- VIII - As orientações eventualmente necessárias aos titulares;
- IX – As providências destinadas a prevenir novos incidentes; e
- X - Outras informações exigidas pela legislação ou regulamentação aplicável.

Art. 27. A comunicação aos titulares deverá utilizar linguagem clara e acessível, especialmente quando necessária à adoção de medidas para proteção de seus direitos.

CAPÍTULO X DO REGISTRO DOS INCIDENTES

Art. 28. Todo incidente deverá ser registrado em instrumento próprio, independentemente de sua classificação ou gravidade.

Art. 29. O Registro de Incidentes deverá conter, no mínimo:

- I – Número de identificação do incidente;
- II – Data e hora da ocorrência ou identificação;
- III – Data e hora da comunicação;
- IV – Unidade afetada;
- V – Responsável pelo tratamento;
- VI – Descrição do incidente;
- VII – Sistemas e informações afetados;
- VIII – Existência de dados pessoais;
- IX – Categorias de dados envolvidos;
- X – Quantidade estimada de titulares afetados, quando possível;
- XI – Classificação de gravidade;
- XII – Medidas de contenção;
- XIII – Medidas de recuperação;
- XIV – Avaliação de riscos;
- XV – Comunicações realizadas;
- XVI – Providências corretivas;
- XVII – Data de encerramento;
- XVIII – Responsáveis pelo encerramento;
- XIX – Demais informações relevantes.

Art. 30. Os registros deverão ser mantidos pelo tempo necessário à apuração, responsabilização, defesa de direitos, auditoria e cumprimento de obrigações legais, conforme a tabela de temporalidade documental municipal.

CAPÍTULO XI DO ENCERRAMENTO E DAS AÇÕES CORRETIVAS

Art. 31. O incidente poderá ser considerado encerrado quando:

- I – A causa ou origem tiver sido controlada, quando identificável;
- II – Os sistemas e serviços tiverem sido restabelecidos;
- III – Os riscos imediatos tiverem sido tratados;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- IV – As comunicações necessárias tiverem sido realizadas;
- V – As evidências pertinentes tiverem sido preservadas;
- VI – Tiver sido elaborado o registro ou relatório final.

Art. 32. Após o encerramento, deverá ser realizada avaliação para identificar as causas do incidente e as medidas necessárias para evitar sua repetição.

Art. 33. As medidas corretivas poderão incluir:

- I – Atualização de sistemas;
- II – Alteração de procedimentos;
- III – Revisão de controles de acesso;
- IV – Capacitação de servidores;
- V – Atualização de políticas e normas;
- VI – Melhoria dos mecanismos de backup;
- VII – Implementação de novos controles de segurança;
- VIII – Revisão de contratos com terceiros;
- IX – Realização de auditorias;
- X – Outras medidas consideradas necessárias.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Compete ao Encarregado:

- I – Acompanhar os incidentes que envolvam dados pessoais;
- II – Orientar as unidades quanto aos procedimentos de resposta;
- III – Avaliar, com as áreas competentes, os riscos aos titulares;
- IV – Acompanhar as comunicações à ANPD e aos titulares, quando aplicáveis;
- V – Manter ou supervisionar o registro dos incidentes;
- VI – Comunicar incidentes relevantes à CMPD;
- VII – Recomendar medidas preventivas e corretivas.

Art. 35. Compete à área de Tecnologia da Informação:

- I – Identificar e analisar incidentes de natureza tecnológica;
- II – Adotar medidas de contenção;
- III – Preservar registros técnicos;
- IV – Apoiar a investigação;
- V – Realizar procedimentos de recuperação;
- VI – Recomendar medidas técnicas preventivas e corretivas.

Art. 36. Compete aos responsáveis setoriais:

- I – Comunicar imediatamente incidentes identificados em suas unidades;
- II – Colaborar com a investigação;
- III – Fornecer as informações necessárias;
- IV – Adotar as medidas determinadas;
- V – Acompanhar a implementação das ações corretivas.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 37. Compete aos servidores e demais agentes:

- I – Comunicar imediatamente incidentes ou suspeitas;
- II – Não ocultar ou alterar informações relacionadas ao incidente;
- III – Preservar equipamentos, documentos e registros relacionados ao fato;
- IV – Colaborar com as equipes responsáveis;
- V – Observar as normas de segurança e proteção de dados.

CAPÍTULO XIII DOS INCIDENTES ENVOLVENDO TERCEIROS

Art. 38. Os contratos e demais instrumentos celebrados pelo Município que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão estabelecer o canal, o prazo e o responsável pela comunicação de incidentes ao contratante e prever, quando cabível, obrigações quanto à comunicação imediata de incidentes, à colaboração técnica, à preservação de evidências, à confidencialidade, à contenção e mitigação de seus efeitos, à auditoria e à responsabilização pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais.

Art. 39. O terceiro que identificar incidente envolvendo dados ou sistemas do Município deverá comunicá-lo imediatamente ao Município, sem prejuízo dos demais deveres previstos em contrato ou na legislação.

Art. 40. A confidencialidade não poderá inviabilizar a resposta técnica, a apuração administrativa ou o cumprimento de deveres legais.

Parágrafo único. O Município poderá exigir do terceiro informações, registros, evidências e relatórios necessários à avaliação e ao tratamento do incidente, admitido o compartilhamento estritamente necessário entre unidades envolvidas, órgãos de controle, autoridades competentes e prestadores contratados, observados a finalidade, a necessidade e os controles de acesso.

CAPÍTULO XIV DA CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 41. O Município deverá promover ações periódicas promovidas pelo Encarregado, na conscientização e capacitação dos servidores e agentes públicos sobre prevenção e resposta a incidentes.

Art. 42. As capacitações deverão abordar, sempre que pertinente:

- I – Identificação de incidentes;
- II – Phishing e engenharia social;
- III – Utilização segura de senhas;
- IV – Controle de acesso;
- V – Proteção de documentos;
- VI – Uso adequado de sistemas e equipamentos;
- VII – Proteção de dados pessoais;
- VIII – Comunicação de incidentes;
- IX – Procedimentos de contingência.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CAPÍTULO XV

DOS TESTES E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 43. O Município poderá realizar periodicamente testes, exercícios ou simulações de resposta a incidentes, com o objetivo de avaliar a efetividade deste Plano.

Art. 44. Os resultados dos testes e dos incidentes reais deverão ser utilizados para aperfeiçoar os controles, procedimentos e políticas municipais.

Art. 45. O Plano deverá ser revisado sempre que houver:

- I – Alteração relevante na legislação;
- II – Alteração significativa nos sistemas municipais;
- III – Ocorrência de incidente relevante;
- IV – Identificação de novos riscos;
- V – Alteração na estrutura organizacional;
- VI – Necessidade de aprimoramento dos procedimentos.

CAPÍTULO XVI

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 46. As informações relacionadas à investigação de incidentes deverão ser acessadas somente pelas pessoas que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 47. Os envolvidos na gestão de incidentes deverão observar os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção das informações a que tiverem acesso.

Art. 48. A divulgação de informações relativas a incidentes deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, transparência pública, acesso à informação e segurança da informação.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão analisados pelo Encarregado, com apoio da CMPD, da área de Tecnologia da Informação, da Assessoria Jurídica e das demais unidades competentes, conforme a natureza do caso.

Art. 50. O presente Plano deverá ser disponibilizado aos servidores e demais agentes abrangidos por suas disposições.

Art. 51. O Plano deverá ser utilizado em conjunto com a Política Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais normas municipais relacionadas à segurança da informação.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 52. Aplicação deste Plano observará a proteção de dados pessoais, transparência pública e o acesso à informação, sem divulgação de elementos que possam comprometer a segurança dos sistemas, a apuração do incidente ou os direitos dos titulares.

Art. 53. A íntegra do Plano será disponibilizada no portal institucional do Município, em seção destinada LGPD, preservadas as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança dos sistemas, a apuração de incidentes ou a proteção de dados pessoais.

Art. 54. Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Höring
Encarregado de Dados LGPD

Aprovo:

Alzevir Lotario de Marchi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO I
REGISTRO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE DADOS
PESSOAIS

Município de Nova Ramada/RS

Número do incidente: _____ Data de abertura: / / _____

Responsável pelo registro: _____

Identificação

Data e hora da ocorrência: / / , às _____ Data e hora da identificação: / / , às _____ Data e hora da comunicação: / / _____, às _____

Unidade, Secretaria ou setor afetado: _____

Comunicante: _____

Contato do comunicante: _____

Forma de comunicação: () E-mail institucional. () Canal do Encarregado. () Área de Tecnologia da Informação. () Protocolo administrativo. () Comunicação verbal posteriormente formalizada. Outro: _____

Descrição do incidente

Descrição objetiva dos fatos: Sistema, equipamento, documento, arquivo, processo ou ambiente envolvido:

O incidente permanece ativo? () Sim. () Não. () Em apuração.

Classificação inicial: () Baixo. () Médio. () Alto Crítico.

Dados e informações envolvidos

Há envolvimento de dados pessoais?

() Sim () Não () Em apuração

Categorias de dados possivelmente envolvidas:

() Dados cadastrais () Dados de contato () Documentos de identificação () Dados financeiros () Dados funcionais () Dados de saúde () Dados de crianças ou adolescentes () Dados pessoais sensíveis () Credenciais de acesso

() Outros: _____

Quantidade estimada de titulares afetados: _____



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Há dados de terceiros, informações sigilosas ou documentos sujeitos a restrição de acesso? ()

Sim () Não () Em apuração

Medidas Adotadas

Medidas imediatas de contenção:

() Bloqueio de acesso ou credencial () Isolamento de equipamento () Alteração de senha ou credencial () Suspensão temporária de serviço () Correção de vulnerabilidade () Restauração de cópia de segurança ()

Outra: _____

Descrição das providências adotadas, com data, horário e responsável:

Avaliação de risco: _____

Possíveis consequências aos titulares, ao Município ou à continuidade dos serviços:

Há risco ou dano relevante aos titulares?

() Sim () Não () Em apuração

Fundamentação resumida da avaliação: _____

Comunicações e Providências Posteriores

Houve comunicação ao Encarregado?

() Sim, em // _____ () Não () Não se aplica

Houve comunicação à autoridade competente?

() Sim, em // _____ () Não. () Não se aplica.

Houve comunicação aos titulares?

Sim, em // _____ () Não () Não se aplica

Medidas corretivas e preventivas definidas: _____

Encerramento

Data de encerramento: // _____

Responsável pelo encerramento: _____

Conclusão do incidente: _____

Assinatura do responsável: _____



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO II
COMUNICAÇÃO AO TITULAR SOBRE INCIDENTE DE SEGURANÇA
ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

Município de Nova Ramada/RS

Assunto: Comunicação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais

Prezado(a) Senhor(a) [nome do titular],

O Município de Nova Ramada/RS comunica a identificação de incidente de segurança que pode ter envolvido dados pessoais relacionados a Vossa Senhoria.

Informações sobre o incidente

O incidente foi identificado em [data] e consistiu em [descrição clara, objetiva e acessível do ocorrido].

Os dados pessoais possivelmente envolvidos são: [indicar categorias de dados].

Até o momento, foram identificados os seguintes riscos ou possíveis consequências: [descrever, quando aplicável, risco de fraude, acesso indevido, uso indevido de informações ou outro impacto relevante].

Medidas Adotadas Pelo Município

O Município adotou as seguintes medidas para conter e reduzir os efeitos do incidente: [descrever bloqueios, correções técnicas, redefinição de credenciais, restauração de sistemas, apuração e demais providências pertinentes].

Também estão sendo implementadas medidas preventivas para reduzir a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes.

Orientações ao Titular

Recomenda-se que Vossa Senhoria adote, quando pertinente, as seguintes providências:

- Não compartilhe senhas, códigos de autenticação ou informações pessoais com terceiros;
- Desconfie de contatos que solicitem dados, pagamentos ou confirmação de credenciais em nome do Município;
- Acompanhe movimentações ou comunicações incomuns relacionadas aos dados envolvidos;
- Entre em contato com o Município caso identifique indícios de utilização indevida de suas informações.

Canal de atendimento

Para esclarecimentos adicionais ou exercício dos direitos relacionados aos seus dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município:

Canal de atendimento: Protocolo LGPD (Sala Adm. Sec. Obras);

E-mail: lgpd@novaramada.rs.gov.br; Telefone (55) 99638-4432.

Atenciosamente, Município de Nova Ramada/RS Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Data: //_____



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO À ANPD

Art. 1º Identificado incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o Encarregado, com apoio da Tecnologia da Informação, da Assessoria Jurídica e da unidade afetada, realizará avaliação imediata quanto à existência de risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 2º A avaliação considerará, entre outros aspectos, a natureza e a quantidade dos dados envolvidos, o número estimado de titulares afetados, a possibilidade de identificação, os riscos de fraude, discriminação, roubo de identidade ou prejuízos aos titulares, bem como as medidas de segurança existentes e as providências de contenção adotadas.

Art. 3º Confirmada a possibilidade de risco ou dano relevante aos titulares, o Município, na condição de controlador, comunicará o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD no prazo de até três dias úteis, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

§ 1º A comunicação será encaminhada pelo canal eletrônico disponibilizado pela ANPD, observados os requisitos vigentes.

§ 2º A ausência de informações completas não impede a comunicação dentro do prazo. Nesse caso, será realizada comunicação preliminar, seguida de complementação assim que os dados forem apurados.

Art. 4º A comunicação à ANPD deverá conter, na medida das informações disponíveis:

- I - Data e hora da ciência do incidente;
- II - Descrição da natureza do incidente;
- III - Identificação e contato do Encarregado;
- IV - Categorias de dados pessoais afetados;
- V - Quantidade estimada de titulares envolvidos;
- VI - Riscos e possíveis consequências aos titulares;
- VII - Medidas técnicas e administrativas adotadas ou planejadas para contenção, investigação, recuperação e mitigação;
- VIII - Informação sobre a comunicação aos titulares, quando cabível;
- IX - Providências para prevenção de novos incidentes; e
- X – Outras informações exigidas pela regulamentação aplicável.

Art. 5º A decisão de comunicar ou de não comunicar o incidente à ANPD deverá ser formalizada no Registro de Incidente, com indicação dos fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que embasaram a conclusão.

Art. 6º Quando houver comunicação à ANPD, deverão ser juntados ao registro do incidente a cópia do comunicado enviado, os comprovantes de transmissão, eventuais pedidos de complementação e as respostas encaminhadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 7º A comunicação aos titulares será realizada quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante, em linguagem clara, acessível e compatível com o público afetado, sem prejuízo das medidas de orientação e proteção necessárias.

Art. 8º O Prefeito Municipal ou autoridade formalmente designada decidirá sobre a comunicação externa, mediante manifestação do Encarregado e apoio das áreas técnicas e jurídicas competentes.

Fluxo operacional:

- ↓ Receber e registrar o incidente imediatamente.
 - ↓ Adotar medidas de contenção e preservar evidências.
 - ↓ Avaliar se há dados pessoais envolvidos e risco ou dano relevante aos titulares.
 - ↓ Formalizar a decisão da autoridade competente.
 - ↓ Comunicar a ANPD em até três dias úteis, quando exigível.
 - ↓ Comunicar os titulares, quando necessário.
 - ↓ Complementar informações à ANPD, caso a comunicação inicial tenha sido preliminar.
 - ↓ Registrar todas as providências, comunicações e evidências no processo do incidente.
- Encerrara o Processo.